



PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220250819000266

Fis. 11



Unidade responsável
Secretaria do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Acopiara



Data
18/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Acopiara enfrenta um desafio significativo no que diz respeito às gestões de resíduos sólidos, agravado pela insuficiência de recursos técnicos disponíveis diante de uma demanda crescente e pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e legais atualizados. Conforme demonstrado no processo administrativo nº 0001220250819000266, a ausência de uma estrutura técnica adequada para o planejamento e execução de ações eficazes de gestões ambiental tem comprometido a capacidade do município de manter conformidade com as normas ambientais, resultando em potenciais riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Os impactos institucionais decorrentes da não contratação de empresa especializada são substanciais, incluindo a interrupção de serviços essenciais relacionados à coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, comprometendo o cumprimento das metas ambientais estabelecidas no plano estratégico municipal. Operacionalmente, a falta de assessoramento técnico pode resultar em procedimentos inadequados, multas e sanções por descumprimento da legislação ambiental vigente, além de potencial aumento de desperdício de recursos públicos. Socialmente, a qualidade de vida da população de Acopiara pode ser severamente afetada por práticas inadequadas de gestão de resíduos, elevando riscos de contaminação e degradação ambiental.

O objetivo central da contratação é garantir a continuidade e a sustentabilidade dos serviços de gestão de resíduos sólidos, por meio da modernização e da adequação das práticas municipais às exigências legais e operacionais atuais. A contratação almeja





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

345 12

proporcionar suporte técnico qualificado e implementar soluções inovadoras, assegurando conformidade com normativas ambientais e eficiência no uso de recursos. Isso está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visam promover o desenvolvimento sustentável do município, conforme os princípios da eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área ambiental é imprescindível para a solução dos problemas de gestão de resíduos sólidos enfrentados pelo município. Esta medida possibilitará a execução eficiente de projetos ambientais e a adequação das operações municipais aos padrões legais e técnicos exigidos, assegurando a proteção ao meio ambiente e o bem-estar da população de Acopiara.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Responsável

Fundo Municipal do Meio Ambiente

KAMILA TEIXEIRA COSTA PEIXOTO

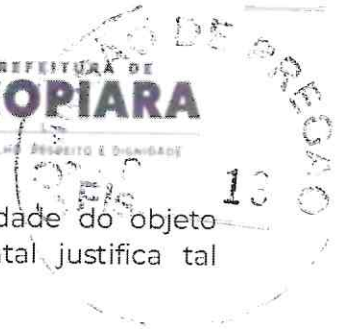
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade premente identificada pela área requisitante, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, diz respeito à contratação de serviços especializados para assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco especial na gestão de resíduos sólidos no município de Acopiara, Ceará. Esta demanda origina-se da urgência em aprimorar o controle e manejo de resíduos, adequando as práticas municipais às normativas ambientais e promovendo a sustentabilidade no desenvolvimento local. O objetivo é assegurar que as ações relacionadas ao gerenciamento de resíduos ocorram com eficiência e dentro dos padrões legais. Indicadores relacionados à sustentabilidade e melhoria na qualidade de vida local reforçam a importância desta contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto da contratação foram definidos com base na descrição da necessidade acima mencionada. Exige-se que a empresa contratada possua expertise comprovada em consultoria ambiental com ênfase em resíduos sólidos, capacidade para elaborar projetos e estudos ambientais inovadores, e compromisso com práticas sustentáveis. As métricas objetivas incluem a apresentação de resultados verificáveis e soluções que contemplem a eficiência do manejo de resíduos. Esses requisitos se sustentam nos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentro do qual a contratação almeja contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

O uso do catálogo eletrônico de padronização não se faz aplicável neste contexto devido à especificidade técnica da demanda, que carece de itens padronizados





compatíveis ou que possam atender adequadamente à complexidade do objeto pretendido. A especificidade dos serviços de consultoria ambiental justifica tal abordagem.

Quanto à indicação ou vedação de marcas/modelos, a contratação não prevê tal requisito, reforçando o princípio da competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021. Isso assegura a ampla participação de fornecedores, desde que atendam aos critérios técnicos previamente estabelecidos. Não há averiguação a respeito de bens de luxo, uma vez que a contratação envolve serviços técnicos especializados, não sujeitos ao art. 20.

Eficiência na execução dos serviços é uma prioridade, implicando na necessidade de adequações quanto à entrega de relatórios e resultados técnicos dentro dos padrões estipulados, sem que se entre em detalhes específicos de prazos. Amostra ou prova de conceito, suporte técnico ou garantias podem ser requisitadas conforme as quantidades estimadas, assegurando eficácia e evitando custos administrativos desnecessários.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem o uso de soluções que minimizem a geração de resíduos e promovam práticas ambientalmente corretas, integrando estes aspectos aos requisitos técnicos, sempre que compatível. A ausência de critérios específicos de sustentabilidade será justificada apenas em casos onde a própria natureza técnica dos estudos e consultorias não permita sua aplicação direta.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, cuja atenção se voltará à capacidade dos fornecedores em atender aos critérios estabelecidos, sem restringir indevidamente a competição. Flexibilizações poderão ser consideradas e justificadas quando os requisitos mínimos possam limitar a competição sem comprometer a adequação ao objetivo pretendido.

Conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos são fundamentados na real necessidade identificada no DFD e proporcionarão base técnica sólida para o levantamento de mercado, essencial para que a escolha final seja a mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa essencial para o planejamento da contratação do objeto em questão, que envolve a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos. Essa etapa é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e para embasar a escolha da solução contratual mais alinhada aos princípios da legalidade e economicidade, conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observa-se que o foco está na prestação de serviços, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da





Contratação". Assim, não se trata de aquisição de bens ou execução de obra, mas sim de serviços especializados ligados à consultoria ambiental e à gestão otimizada de resíduos sólidos.

Na realização da pesquisa de mercado, foram consultadas três fontes principais: fornecedores/prestadores de serviços especializados, informações sobre contratos semelhantes de órgãos públicos, e fontes públicas confiáveis como o Paineiro de Preços e Comprasnet. Das consultas aos fornecedores, a faixa de preços encontrada variou de R\$7.500,00 a R\$9.000,00 por serviço mensalmente, com prazos de 12 meses para a execução contínua dos serviços. Analisando contratações similares de outros órgãos, identificou-se uma tendência de contratação via pregão eletrônico, com valores próximos ao estimado de referência.

Fonte pública confiável aponta inovações relevantes como tecnologias para o monitoramento remoto de resíduos e métodos inovadores de reciclagem e reaproveitamento, que promovem a sustentabilidade e aumentam a eficiência operacional. A análise comparativa das alternativas mostra a contratação de serviços terceirizados especializados como a melhor opção frente ao desenvolvimento interno, que seria inviável devido à falta de expertise técnica local, ou à assinatura de serviços, que não contemplam a totalidade das necessidades técnicas do município.

A alternativa selecionada, que prioriza a terceirização por meio de pregão eletrônico, destaca-se pela economicidade e por sua adequação aos objetivos pretendidos, incluindo conformidade legal, cumprimento de metas ambientais e garantia de suporte técnico contínuo e especializado. Esta opção também permite acesso a tecnologias e inovação, garantindo eficiência no manejo de resíduos.

Como recomendação geral, a abordagem mais eficiente sugerida é proceder com o pregão eletrônico, que provê competitividade e transparência, assegurando uma contratação vantajosa que atenda plenamente os interesses e necessidades públicas, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, junto à Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, por meio de sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Dada a necessidade urgente de aprimorar o manejo dos resíduos sólidos, conforme descrito na justificativa da contratação, a solução integra a elaboração de projetos e estudos ambientais detalhados que contemplem todos os aspectos relevantes para o cumprimento das normas e padrões legais vigentes.

Os serviços a serem contratados englobam a criação de planos e projetos que promovam práticas sustentáveis e efetivas na gestão de resíduos sólidos, além de fornecer suporte técnico contínuo para garantir a efetividade e a eficiência dos processos. Esta abordagem integrada é fundamental para assegurar que a





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

Administração alcance melhorias significativas na qualidade de vida dos cidadãos, ao mesmo tempo em que se alinha com as diretrizes federais e estaduais de sustentabilidade. O desenvolvimento dos projetos considerará as últimas inovações tecnológicas e metodológicas identificadas no levantamento de mercado, assegurando assim que a solução será adaptável às rápidas mudanças e inovações no setor ambiental.

Consoante com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução apresentada se fundamenta na eficiência, economicidade e interesse público, buscando maximizar o valor oferecido pelo serviço contratado. O alinhamento com esses princípios, aliado à adequação dos serviços contratados às necessidades reais da Administração, confere à solução viabilidade técnica e econômica, conforme evidenciado no levantamento de mercado. Resultado disso é a certeza de que a proposta não apenas soluciona a necessidade identificada, mas também promove a gestão eficiente de recursos, propiciando os impactos positivos desejados no desenvolvimento sustentável do município de Acopiara.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS DENTRE OUTROS SERVIÇOS.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ESTUDOS AMBIENTAIS DENTRE OUTROS SERVIÇOS.	12,000	Serviço	7.583,33	90.999,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 90.999,96 (noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme preconizado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é viável tecnicamente, considerando a 'Solução como um Todo' e a necessidade de atender aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Assim,





a administração deve avaliar a possibilidade de fragmentação do objeto para potencializar os benefícios da contratação.

Analisando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto, que envolve assessoria e consultoria técnica em gestão de resíduos sólidos, permite uma divisão em etapas ou lotes que podem ser atendidos por diferentes fornecedores especializados. A fragmentação do objeto possibilita o aproveitamento do mercado local, aumento da competitividade, bem como a capacitação de fornecedores distintos, ampliando a competitividade (art. 11). A pesquisa de mercado demonstra que existem fornecedores capazes de atuar em partes específicas da contratação, o que pode gerar ganhos logísticos e atender às demandas setoriais identificadas.

Apesar das vantagens do parcelamento, a execução integral pode ser mais benéfica conforme o art. 40, §3º, pois garantiria economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), manteria a funcionalidade integrada de um serviço único (inciso II) e atenderia aos casos de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação em um único contrato pode reduzir riscos à integridade técnica do serviço e assegurar uma melhor coordenação das responsabilidades, especialmente em serviços que exigem alto grau de integração.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica as atividades de gestão, facilita o controle contratual e delimita de forma clara a responsabilização administrativa. Por outro lado, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento e fiscalização ao segmentar as entregas por lotes, mas aumentaria a complexidade administrativa devido à necessidade de gerenciar múltiplos contratos. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, o caminho mais adequado precisa equilibrar os potenciais benefícios logísticos e operacionais.

Após considerar todos os aspectos técnicos, jurídicos e práticos, recomenda-se a execução integral da contratação como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', com ênfase na economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Embora o parcelamento apresente algumas vantagens, a consolidação do contrato demonstrada no contexto atual, melhor atende aos critérios e objetivos estabelecidos no art. 40, proporcionando otimização dos recursos e eficácia na fiscalização.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, está embasada na necessidade urgente de aprimorar a gestão de resíduos sólidos no município, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme as informações do processo administrativo, a ausência no PCA está justificada por demandas imprevistas que requerem uma ação emergencial para garantir conformidade legal e eficiência na gestão ambiental, alinhando-se aos princípios de





eficiência, economicidade e interesse público definidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Como medida corretiva, propõe-se a inclusão desta contratação em uma futura revisão do PCA, assegurando a otimização do orçamento e a integração deste tipo de demanda em planejamentos futuros, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) ou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando potencializar o impacto positivo da contratação em termos de resultados e competitividade no cenário municipal.

Assim, mesmo com a ausência inicial no PCA, a administração reitera seu compromisso com a transparência no planejamento e com o alcance dos 'Resultados Pretendidos', promovendo um ambiente de contratação que assegure resultados vantajosos e competitivos, conforme os objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, visando à gestão de resíduos sólidos para a Prefeitura Municipal de Acopiara, concentram-se na economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública previamente identificada, espera-se que a solução escolhida resulte em uma significativa redução de custos operacionais, através da adoção de práticas mais eficazes de gestão de resíduos que minimizem o desperdício e otimizem o uso dos recursos disponíveis. Com base na pesquisa de mercado, a contratação visa a aliviar a carga sobre os recursos humanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promovendo a racionalização de tarefas e possibilitando a capacitação direcionada dos funcionários, de modo a aumentar a eficiência e diminuir retrabalhos.

Além disso, serão implementadas estratégias que promovem menor subutilização dos recursos materiais da prefeitura, resultando em um uso mais eficiente e sustentável dos mesmos. Do ponto de vista financeiro, a expectativa é de que a contratação propicie uma redução dos custos unitários associados à gestão de resíduos sólidos, através de ganhos de escala proporcionados pelas soluções apresentadas. Destaca-se, ainda, a importância de submeter essa contratação ao princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, para garantir que os benefícios sejam maximizados.

Para monitorar o desempenho e avaliar os resultados alcançados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou um mecanismo similar de acompanhamento, baseado em indicadores quantificáveis como percentuais de economia obtidos e redução nas horas de trabalho. Os resultados coletados e analisados não só comprovarão os ganhos estimados, mas também embasarão o relatório final da contratação, quando necessário. Assim, os resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos à disposição do município, em consonância com o espírito e os objetivos





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

13/05/2018

institucionais estabelecidos no art. 11. Caso a demanda se revele de natureza exploratória e dificulte a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica adequada e fundamentada será apresentada para amparar os resultados obtidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a modalidade de contratação mais adequada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental em Acopiara, considerou-se inicialmente a natureza da necessidade envolvida, destacada pela urgência de aprimorar a gestão de resíduos sólidos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução exige intervenções altamente técnicas e especializadas, focadas no desenvolvimento sustentável e cumprimento das normativas ambientais, o que sugere uma alocação precisa e eficaz dos recursos contratados.





O Sistema de Registro de Preços (SRP) é avaliado neste contexto quanto aos seus benefícios de padronização e percepção econômica, particularmente em cenários de aquisição repetitiva e entrega fracionada. Contudo, a presente demanda caracteriza-se por uma necessidade singular, de alta especialização, que pode não se beneficiar das economias de escala oferecidas pelo SRP. A demanda observada remete a um serviço focado, em vez de aquisições contínuas de mesmos itens ou serviços simplificados, sugerindo que a adoção do SRP poderia não refletir a melhor relação custo-benefício no presente caso.

Uma contratação tradicional, por meio de licitação específica, alinha-se ao objetivo público imediato, contemplando diretamente os aspectos técnicos e operacionais destacados nas exigências da gestão eficiente e inovadora de resíduos sólidos. Em comparação ao SRP, a licitação específica pode assegurar a seleção de uma proposta que atenda precisamente as condições locais necessárias, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura não apenas a adequação técnica, mas também a juridicidade e a competitividade no processo licitatório.

No planejamento estimado e face à ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação direta por licitação específica é recomendada, considerando também os requisitos de segurança jurídica imediata para demandas fixas e soluções sob medida. Isso otimiza recursos e segurança jurídica, respeitando o critério de planejamento estratégico, com foco em resultados claros e econômicos. Assim, conclui-se que, para a contratação dos serviços técnicos especializados em questão, a escolha por uma licitação específica se demonstra mais adequada para atender ao interesse público, conforme os resultados pretendidos e expectativas institucionais estabelecidas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, sua viabilidade e vantajosidade devem ser analisadas à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A necessidade da contratação, descrita inicialmente, visa aprimorar a gestão de resíduos sólidos por meio de soluções inovadoras e sustentáveis, o que requer uma análise minuciosa quanto à possibilidade de participação consorciada.

No contexto operacional, a análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a natureza dos serviços a serem contratados, ao focar na gestão especializada de resíduos sólidos, que pode exigir múltiplas especialidades, poderia justificar a participação de consórcios. Isso se alinha a situações em que o somatório de capacidades e a presença de especialidades diversificadas são benéficos, especialmente em casos de alta complexidade técnica, conforme sustentado pelo art. 18, §1º, inciso I. Entretanto, se a descrição da necessidade indicava uma execução





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



contínua e diretamente administrável por um único fornecedor, a participação de consórcios pode ser tecnicamente incompatível devido às implicações de gestão e fiscalização que podem emergir.

Ao considerar os impactos potenciais da participação de consórcios, nota-se que, embora aumentem a capacidade financeira e técnica, adicionam complexidade na gestão e fiscalização, conforme os artigos 5º e 15. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, especificamente para microempresas, deveria ser comparado contra a simplicidade administrativa de lidar com um único fornecedor, garantindo-se que qualquer aumento na complexidade não comprometa a execução eficiente e a segurança jurídica desejadas (arts. 5º e 11).

Por outro lado, os consórcios devem formalizar compromissos de constituição, definir uma empresa líder e assumir responsabilidade solidária, prevenindo a participação múltipla ou isolada de seus integrantes (art. 15). No entanto, sua exclusão pode ser considerada mais adequada quando se identifica que tais arranjos poderiam comprometer a isonomia entre licitantes, a eficiência da execução ou a segurança jurídica. A decisão de vedação ou admissão, fundamenta-se tecnicamente no ETP e nos condicionantes do art. 15, garantirá que a contratação alcance os resultados pretendidos, maximizando a eficiência, a economicidade, e assegurando a conformidade com as melhores práticas de governança pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente e econômico nos processos de aquisição pública, conforme determina o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Identificar tais contratações permite que a Administração evite a duplicidade de esforços e gastos redundantes, otimizando a aplicação dos recursos públicos. Esta abordagem potencializa a sinergia entre diferentes contratos que possuem objetos semelhantes ou que se complementam, garantindo que todas as ações necessárias ao pleno atendimento das demandas sejam coordenadas. Além disso, promove a antecipação de possíveis conflitos ou atrasos na execução, alinhando as aquisições com o planejamento estratégico e operacional estabelecido.

No contexto da contratação em questão, que visa a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental focada na gestão de resíduos sólidos, verificou-se que atualmente não há contratos com objetos similares em execução, em vias de contratação ou planejados que possam ser considerados diretamente correlatos ou interdependentes. A investigação incluiu análise das especificações técnicas, prazos e quantidades, conforme detalhado nas seções anteriores do ETP. Não foram identificadas oportunidades de integração com outras contratações passadas ou futuras no município que possam gerar economia ou exigir ajuste nos atuais termos de referência. A solução proposta não demanda pré-requisitos de infraestrutura ou contratação de serviços adicionais que já estejam sendo providos por outros contratos vigentes, nem há necessidade de substituição ou ajustes em contratos em execução.





Diante do exposto, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação para a necessidade identificada agora. Este cenário reflete a especificidade e independência técnica da prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental para a gestão de resíduos sólidos, caracterizando um regime de contratação autônomo. Não obstante, recomenda-se manter uma rotina de avaliação contínua de possíveis novas contratações que surjam e que possam, futuramente, articular-se com o objeto atualmente proposto, visando a manutenção da eficiência e economicidade conforme orienta o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, focando na gestão de resíduos sólidos, levanta considerações importantes sobre os potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Nesse contexto, a geração de resíduos, o consumo de energia e a emissão de gases de efeito estufa necessitam ser abordados de forma antecipada, garantindo que se alinhem com os objetivos de sustentabilidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na Descrição da Necessidade da Contratação e no Levantamento de Mercado, espera-se que a utilização de tecnologias avançadas e práticas inovadoras minimize tais impactos, promovendo um planejamento sustentável conforme o art. 12.

O uso intensivo de recursos não renováveis e a emissão de efluentes exigem atenção especial, sendo fundamentais as medidas que garantam soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos projetos e a introdução de materiais que possibilitem a reciclagem eficaz. A implementação de selos de eficiência energética como o Procel A, e a logística reversa para toners e outros insumos, são etapas críticas a serem consideradas dentro do termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando a competitividade e almejando a proposta mais vantajosa para a administração, em linha com o art. 11.

A capacidade administrativa da prefeitura para implementar estas medidas, como o licenciamento ambiental, deve garantir que não existam barreiras indevidas à sua execução. As medidas mitigadoras propostas são essenciais, devendo-se ficar atento aos resultados pretendidos, otimizando recursos e assegurando que o manejo dos resíduos sólidos em Acopiara atinja os padrões de eficiência e sustentabilidade esperados. Onde a análise técnica indicar ausência de impactos significativos, como no caso de alguns bens de uso imediato, esta deverá ser adequadamente fundamentada, promovendo um ambiente de contratação que privilegia a sustentabilidade e eficiência, em observância ao art. 5º.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E FÍSICA RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), entende-se que a proposta de contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Acopiara. Este ETP foi conduzido em consonância com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a solução proposta atende as necessidades identificadas de aprimorar a gestão de resíduos sólidos de forma sustentável e alinhada às normas ambientais, como evidenciado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado confirmou a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, revelando fornecedores capacitados para atender a demanda especificada, com custos compatíveis com os praticados no mercado. Os dados coletados indicam que a contratação permitirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente implementar práticas avançadas e inovadoras em gestão de resíduos, assegurando conformidade com as diretrizes legais em vigor e aprimorando a qualidade ambiental do município. Este alinhamento é essencial ao cumprir os objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme políticas públicas vigentes.

No que tange às estimativas de quantidades e valores, o processo foi criteriosamente fundamentado, evidenciando que os custos estimados são condizentes com o escopo previsto, garantindo a adequação financeira da contratação. A lógica da economicidade e vantajosidade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 foi rigorosamente aplicada, assegurando que a Administração Pública obteve a melhor proposta em termos de custo-benefício.

Em conclusão, a contratação recomendada é técnica e economicamente fundamentada, segundo os parâmetros estabelecidos ao longo deste ETP e orientada pelo Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A recomendação é pela realização da contratação, fortalecendo a capacidade técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para atingir suas metas estratégicas de sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida local. Esta decisão deverá ser integrada ao processo licitatório como base para a autoridade competente, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



Acopiara, 18 de Setembro de 2025.

Kamila Teixeira Costa Peixoto
KAMILA TEIXEIRA COSTA PEIXOTO
SECRETARIA DE DO MEIO AMBIENTE.

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE



88 3565 1567 | prefeitura@acopiara.ce.gov.br
Av. Paulino Félix S/N. Centro, Acopiara - CE